

SEMINÁRIO DIREITO PRIVADO E TECNOLOGIA

RESUMO EXPANDIDO

Título

O LUGAR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMO VÍTIMA INDIRETA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Autoria

Sophia Wolfvitch Spinola

Minicurrículo: Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3217163106902872>

E-mail: sophia@mppe.mp.br

Grupo de trabalho

GT 2 – Mediação, Resiliência e Inovação Social

Contextualização

A violência doméstica contra a mulher é uma realidade persistente que impacta significativamente não apenas as vítimas diretas, mas também crianças e adolescentes que presenciam essas agressões. Embora tratados como 'testemunhas', esses jovens vivenciam traumas psicológicos e sociais profundos. O reconhecimento jurídico de sua condição como vítimas indiretas ainda é incipiente no Brasil, mesmo após a promulgação da Lei da Escuta Especializada (Lei nº 13.431/2017).

Problema

De que forma a violência doméstica contra a mulher impacta crianças e adolescentes enquanto vítimas indiretas?

Objetivo geral

Analisar os impactos da violência doméstica contra a mulher na infância e juventude, considerando-as como vítimas indiretas e investigando as consequências dessa exposição para seu desenvolvimento e proteção jurídica.

Metodologia

A pesquisa adota o método dedutivo, com abordagem qualitativa baseada na Pesquisa-Ação (THIOLLENT, Michel, 2011). Utiliza análise de jurisprudência do TJ/PE, revisão bibliográfica e documental, e proposição de estratégias de intervenção institucional. Este estudo adota

a Pesquisa-Ação, uma vez que busca não apenas investigar os impactos da violência doméstica contra a mulher na infância e juventude, mas também propor estratégias para aprimorar a atuação do sistema de Justiça e dos órgãos de proteção social.

Esse estudo terá uma interação contínua entre pesquisa e prática, envolvendo os sujeitos no processo investigativo e promovendo intervenções para a resolução dos problemas identificados. Dessa forma, este estudo não se limitará a uma análise teórica ou documental, mas será orientado para a construção de soluções concretas a partir da experiência prática e do levantamento empírico de dados.

Uso de ferramentas de IA

Passo 1: Foi utilizado o **ChatGPT** para a realização elaboração de estrutura do trabalho com o prompt “Análise a viabilidade técnica e jurídica acerca de crianças e adolescentes como vítimas indiretas da violência doméstica contra a mulher, historicamente e após a Lei da Escuta.” (link para consulta: <https://chatgpt.com/share/682c8a4a-eb88-800d-8c4d-db1ea0aa6367>);

Passo 2: Utilizou-se a mesma ferramenta, com o prompt: “Você é uma assistente especializada em metodologia de pesquisa jurídica. Use o relatório criado acima para elaborar o resumo expandido de acordo com o template, adicionado-se dados e elementos do pré-projeto de pesquisa na seleção de mestrado do PPGDI/Unicap. (link para consulta: <https://chatgpt.com/share/682c8a4a-eb88-800d-8c4d-db1ea0aa6367>)

Relevância / Originalidade

O trabalho é inovador ao reconhecer juridicamente crianças e adolescentes como vítimas indiretas da violência doméstica. Esse reconhecimento, embora já presente em algumas discussões internacionais, ainda carece de consolidação no ordenamento jurídico brasileiro e na prática institucional dos órgãos de justiça e assistência social. Propõe soluções institucionais e legais para aprimorar a proteção da infância e juventude no sistema de justiça brasileiro.

Essas estratégias incluirão diretrizes para identificação precoce dos impactos da violência doméstica na infância, aprimoramento da abordagem jurídica nos processos que envolvem vítimas indiretas e sugestões para a implementação de medidas restaurativas voltadas à reeducação de agressores, visando a interrupção do ciclo da violência.

Por fim, espera-se que os achados desta pesquisa fomentem políticas públicas mais eficazes no enfrentamento da violência doméstica, incentivando ações preventivas e restaurativas, incluindo a implementação de programas voltados para a reeducação e responsabilização dos agressores. Com isso, busca-se não apenas mitigar os danos já causados às vítimas diretas e indiretas, mas também interromper o ciclo intergeracional da violência, promovendo mudanças estruturais na forma como a

sociedade e o sistema de Justiça lidam com essa questão.

Desenvolvimento estruturado

1. Apresenta a violência doméstica como fenômeno estrutural com impactos intergeracionais.

O Brasil apresenta índices alarmantes de violência de gênero, com mais de 1 milhão de casos notificados anualmente. Nesse cenário, milhares de crianças convivem com a tensão cotidiana de lares marcados por agressões físicas e psicológicas, frequentemente invisibilizadas pelo sistema jurídico e pelas políticas públicas. Pesquisas internacionais e recomendações de organismos como a ONU Mulheres alertam para o reconhecimento das crianças como vítimas indiretas, com graves repercussões sobre sua saúde mental, desenvolvimento e trajetória social. Apesar disso, o Brasil ainda carece de mecanismos normativos e práticos que consolidem esse entendimento, perpetuando uma lógica de invisibilidade institucional que compromete a efetividade da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2. Marco jurídico: Analisa a Lei nº 13.431/2017 e a jurisprudência do TJ/PE sobre o tema.

A Lei nº 13.431/2017 — conhecida como "Lei da Escuta Especializada" — modificou significativamente o entendimento jurídico e institucional sobre crianças e adolescentes expostos à violência doméstica, inclusive quando não são vítimas diretas. Esta lei estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e introduz normas sobre escuta especializada e depoimento especial.

Mudanças centrais promovidas pela Lei:

Reconhecimento jurídico como vítimas indiretas: A lei favoreceu o reconhecimento das crianças e adolescentes como vítimas indiretas da violência doméstica contra suas mães, alterando o entendimento que antes os colocava apenas como testemunhas. Isso tem impactos diretos na formulação de políticas públicas e nas decisões judiciais.

Escuta qualificada e humanizada: Determina procedimentos adequados e especializados para a escuta de crianças e adolescentes, protegendo-os de revitimizações institucionais e ampliando o enfoque da proteção integral previsto no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Portanto, a Lei da Escuta Especializada marca uma virada paradigmática ao inserir crianças e adolescentes no centro das políticas de enfrentamento da violência doméstica, exigindo do Estado uma resposta jurídica e institucional mais efetiva e humanizada.

3. Impactos da violência: Evidencia os efeitos da violência sobre o desenvolvimento



infantojuvenil.

O estresse crônico afeta o desempenho escolar, resultando em problemas de concentração e aprendizagem, evasão escolar, repetência, apresentam dificuldades de relacionamento com pares e adultos, comportamentos antissociais ou retraimento.

A formação da personalidade pode ser gravemente afetada, especialmente quando a violência é presenciada na primeira infância, fase crucial para o desenvolvimento de competências humanas.

A exposição contínua a ambientes violentos pode levar a dificuldades de socialização, comportamento agressivo ou retraído, problemas escolares e risco de envolvimento com substâncias psicoativas.

O sistema jurídico frequentemente responsabiliza a mulher pela proteção dos filhos, desconsiderando sua condição de vítima. Isso perpetua um ciclo de impunidade e revitimização, afetando diretamente as crianças, que não recebem o apoio necessário para romper com a violência herdada.

Ausência de políticas públicas específicas: Embora haja alguma evolução normativa, como a Lei Maria da Penha, ainda são escassas as políticas públicas voltadas à proteção de crianças que presenciam violência doméstica.

Estudos demonstram maior propensão ao uso de substâncias psicoativas, delinquência juvenil, autolesões e tentativas de suicídio.

A violência doméstica afeta a dinâmica familiar de forma duradoura, criando um ambiente de insegurança contínua e disfunção relacional, impactando gerações futuras.

Esses dados demonstram a necessidade urgente de se considerar crianças e adolescentes não apenas como testemunhas, mas como vítimas indiretas ou secundárias da violência doméstica, requerendo ações integradas entre o sistema de justiça, educação, saúde e assistência social.

4. Propostas institucionais:

Muitas vezes essas crianças não são reconhecidas como vítimas, o que dificulta o acesso a redes de proteção, tornando-as duplamente vulneráveis - ao agressor e à omissão institucional.

Essa análise revela a urgência de intervenções interdisciplinares que articulem as áreas da saúde mental, assistência social, educação e justiça. A escuta qualificada, políticas públicas e programas psicossociais são fundamentais para mitigar tais consequências e romper com os ciclos de violência. Por tal razão, sugere um protocolo de atuação para o MP/PE voltado à proteção de vítimas indiretas.

Resultados esperados

Espera-se comprovar que crianças expostas à violência doméstica devem ser reconhecidas como vítimas indiretas e, com isso, fomentar mudanças jurídicas e institucionais que ampliem sua proteção, permitindo uma abordagem mais integral da violência de gênero e de seus reflexos intergeracionais.

Contribuições

Contribuições jurídicas e sociais para a reformulação de políticas públicas e práticas institucionais de proteção à infância e juventude.

Levantamento bibliográfico

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Violência doméstica e suas repercussões na infância e adolescência. São Paulo: Cortez, 2019.

BANCO MUNDIAL. World Development Report 2019: The Changing Nature of Work. Washington, DC: World Bank, 2019.

BANDURA, Albert. Social Learning Theory. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1977.

BOWLBY, John. Apego e perda: apego. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DUTRA, E. S.; GUIMARÃES, L. M. Infância e violência doméstica. Rio de Janeiro: FGV, 2021.

GODINHO, T. O. et al. Abuso sexual infantil e violência doméstica: interseções e desafios na proteção da infância. São Paulo: Cortez, 2018.

HECKMAN, James. Policies to Foster Human Capital. Research in Economics, v. 54, 2000.

IPEA. Perfil dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Brasília: IPEA, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência e infância: desafios para a sociedade contemporânea. São Paulo: Hucitec, 2006.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de gênero: poderes e vulnerabilidades. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, L. A.; ASSIS, S. G. Violência Doméstica e Desenvolvimento Infantil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, 1995.

Referências

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

BRASIL. Lei da Escuta Especializada (Lei nº 13.431/2017).

ONU MULHERES. O custo econômico da violência doméstica. Nova York: ONU, 2020.

THIOLLENT, Michel. Metodologia da pesquisa-ação. 18ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.



UNI7
EXCELÊNCIA QUE TRANSFORMA O SEU FUTURO

